

CONTRATO Nº 388/2022

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, agente público, casado, domiciliado em Indianópolis, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68, e a pessoa jurídica **Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda.**, CNPJ nº 03.615.350/0001-50 situada na Rua Olegário Maciel, nº 290, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Alves, Carteira de Identidade nº RG 1.780.403 SSP/GO e CPF nº 315.044.501-91 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de cirurgias oftalmológicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

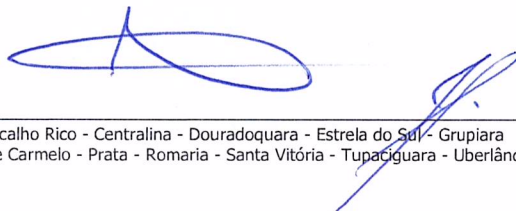
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de cirurgias oftalmológicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CIRURGIA PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA - TRABECULECTOMIA	01	R\$2.700,00	R\$2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas e assinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, sem as quais a **CONTRATADA** não poderá efetuar o atendimento.
- O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- A Contratada deverá agendar os procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.
- A Contratada deverá confirmar a realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way no momento da recepção do mesmo ou, na sua impossibilidade, a confirmação deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.



5.1. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias a partir do agendamento.

6. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

7. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. Os atendimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.

h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

Observações:

1 - Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores quando da realização de exames em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.

Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e também que seja fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

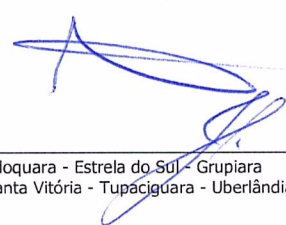
- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 12/2022.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).



b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

b.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

b.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

3. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 29 de setembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

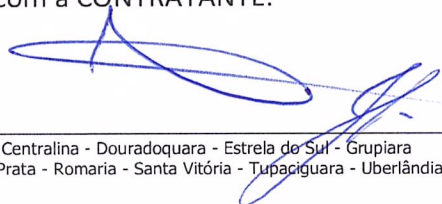
1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.



d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial 04/2022 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

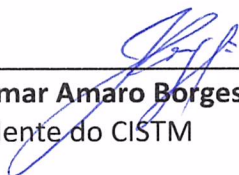
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de junho de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM

MARCO AURELIO
ALVES:31504450191

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ALVES:31504450191
Dados: 2022.07.01 12:58:29 -03'00'

Vision Center CEDOC Ltda.
Marco Aurélio Alves

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

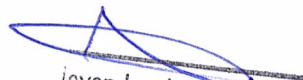
Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Documento assinado digitalmente
 ERONDINA IPOLITO DE SOUSA FERNANDES
Data: 05/07/2022 09:40:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ass.:

Documento assinado digitalmente
 WILLIAN RICARDO DA SILVEIRA
Data: 04/07/2022 10:43:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ass.:


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 388/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 388/2022. **Contratada:** Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização trabeculectomia. Valor do contrato: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. Vigência: de 29/06/2022 a 29/09/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 29 de junho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:9722C890

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/07/2022. Edição 3302
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 23/08/2022 07:53:00
BRT
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Contrato_388_2022_-_Cirurgia_Glaucoma_-_Trabeculectomia.doc_assinado_assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 4e0b8018f0192fa9b68f01e4d194e9ab6b01944e02640b7273995cca4f06c5b9
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 3
Quantidade de assinaturas ancoradas 3

▼ Assinatura por CN=MARCO AURELIO
ALVES:***044501**, OU=22977901000170, OU=Certificado Digital, OU=AR RENOVACAO CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

► Informações do assinante

Modo escuro ☐